



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



13.2.10. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contras-referências estabelecidas pela MHSI;
- b) Utilização dos protocolos estabelecidos pela MHSI sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico;
- c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.

13.2.11. A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

13.2.12. Manter na Unidade de Saúde o "Serviço de Atendimento ao Cidadão", que analisará oníveldesatisfaçãodosusuárioemrelaçãoaosserviçosprestadosnaUnidade;

13.2.13. Atender às solicitações da Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do sistema informatizado Ouvidor SUS, no prazo determinado pelo referido Órgão;

13.2.14. Prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

13.2.15. Estimular a participação dos colaboradores da O.S.S. nos Conselhos de Saúde em todas as instâncias, Local, Regional e Municipal;

13.2.16. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

13.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, de correntes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

13.2.18. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis aplicáveis.

13.2.19. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas em prazo previamente acordado;

13.2.20. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações desse termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s), contando da sua notificação;

13.2.21. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta técnica, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

13.2.22. Os serviços deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste plano/Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento;

13.2.23. Providenciar a substituição de qualquer profissional, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

13.2.24. Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades, ficando como único responsável pelo custo, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a MHSI de quaisquer obrigações, presentes ou futuras.

13.2.25. Observar, na prestação dos serviços:

- a) Respeito aos direitos dos Usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- d) Esclarecimento dos direitos aos usuários quanto aos serviços oferecidos;
- e) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.



- 13.2.26. Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 13.2.27. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- 13.2.28. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 13.2.29. Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição à MHSI;
- 13.2.30. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela MHSI, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas;
- 13.2.31. Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 13.2.32. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- 13.2.33. Dar conhecimento imediato à MHSI de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do contrato, ou que, de alguma forma interrompa a correta prestação do atendimento aos Usuários;
- 13.2.34. Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços;
- 13.2.35. Registrar, acompanhar e comprovar as atividades realizadas nos Sistemas de Informação Municipal, prontuário eletrônico, sistemas oficiais do Ministério da Saúde, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados. Caso o contratado opte por desenvolver sistema próprio, este deverá satisfazer às especificações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com exportação dos dados para o sistema do Município e Ministério da Saúde e manter backup das informações.
- 13.2.36. Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como as segurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;

13.3. No que tange à tecnologia de informação:

13.3.1. São considerados como requisitos do sistema de gestão:

- Geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no Contrato de Gestão;
 - Fazer a interface com os sistemas oficiais do Ministério da Saúde, quer sejam de faturamento, quer sejam de acompanhamento de programas específicos e regulação, além de manter atualizado o CNES;
- 13.3.2. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados;
- 13.3.3. Deverão ser utilizados os sistemas oficiais de informação do SUS indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE.

13.4. No que tange à gestão de pessoas:

- Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade;
- Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



13.4.4. Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência, podendo aplicar a forma de credenciamento através de Chamamento Público;

13.4.4.1. Em análise da demanda necessária, observa-se a necessidade de uma equipe técnica multidisciplinar estimada para funcionamento da unidade:

- Profissionais em regime de plantões

CATEGORIA PROFISSIONAL	UNIDADE	QUANT/MÊS
Enfermeiro Diurno	PLANTÃO	1.488
Enfermeiro Noturno	PLANTÃO	744
Médica pediatra	PLANTÃO	06
Médico clínico	PLANTÃO	899
Médico ginecologista e obstetra	PLANTÃO	07
Téc. de Enfermagem Diurno	PLANTÃO	2.604
Téc. de enfermagem noturno	PLANTÃO	2.232

- Profissionais em regime de trabalho mensal

CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANT PROFISSIONAIS
Coordenadora Geral	01
Coordenador de Hotelaria	01
Coordenadora de enfermagem	01
Diretora clínica	01
Farmacêutico	01
Fisioterapeuta geral	04
Nutricionista	02
Assistente social	07
Técnico em radiologia (24 hrs semanais)	03
Cozinheira	06
Recepcionista (24 hrs)	05
Assistente administrativo	05
Auxiliar de serviços gerais	06
Auxiliar de serviços gerais Noturno (15 plantões)	02
Vigia Diurno	03
Vigia Noturno	02
Lavadeiras	02
Manutenção	03
Auxiliar de farmácia	04
Motorista	06

13.4.5. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES;

13.4.6. Adotar valores compatíveis com os níveis de remuneração praticados no mercado para pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza a dirigentes e funcionários da Unidade Hospitalar;

13.4.7. Manter os colaboradores permanentemente capacitados e atualizados, oferecendo cursos de educação permanente;

13.4.8. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, arcando pelos encargos daí decorrentes;

13.4.9. Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço na Unidade;

13.4.10. Responsabilizar-se pela contratação dos serviços necessários às atividades da Unidade Hospitalar, ficando a CONTRATADA como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações



trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Secretaria de Saúde de SENADOR POMPEU-CE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;

13.4.11. Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde relação dos profissionais da Unidade Hospitalar, incluídos e excluídos do CNES, responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação;

13.4.12. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS;

13.4.13. Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.

13.5. No que tange aos bens:

13.5.1. Administrar, manter e reparar os bens móveis e equipamentos públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato, até sua restituição à Secretaria de Saúde de SENADOR POMPEU-CE;

13.5.2. Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria de Saúde de SENADOR POMPEU-CE, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, caso seja necessário (Manutenção Preventiva e Corretiva);

13.6. No que tange à prestação de contas:

13.6.1. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado por meio da entrega trimestral do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos:

- a. Demonstrativo de despesas;
- b. Demonstrativo de folha de pagamento;
- c. Balancete financeiro;
- d. Conciliação bancária;
- e. Extrato bancário de conta corrente e aplicações financeiras dos recursos recebidos;
- f. Relatório consolidado da produção contratada X produção realizada;
- g. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

13.7.2. Apresentar relatórios trimestrais com informações detalhadas, especialmente sobre:

- a. Relação com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- b. Estatísticas de óbitos;
- c. Relação dos profissionais da Unidade responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo e excluído do CNES, com sua formação;
- d. Quaisquer outras informações que a Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da unidade hospitalar.

13.6.3. Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE, mensalmente, comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Contrato de Gestão;

13.6.4. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE, na sede da Unidade, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do Prazo do Contrato de Gestão.

13.6.5. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE, durante todo o Prazo do Contrato de Gestão, os seguintes itens:

- a. Estatísticas mensais dos atendimentos;
- b. Informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários.

13.7. Outras Obrigações



- 13.7.1. A Contratada se obriga a, durante todo o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza;
- 13.7.2. As refeições servidas aos pacientes e ao corpo funcional serão de inteira responsabilidade da Contratada. Os profissionais de assistência direta ao paciente, em regime de plantão, não devem, em hipótese alguma, se afastar da unidade para refeições, devendo, portanto, serem fornecidas dentro das dependências da unidade, de modo alternado, a fim de não interromper o atendimento;
- 13.7.3. A contratada poderá celebrar Contrato de Comodato para os equipamentos de laboratórios e materiais de análises clínicas, bomba de infusão, e outros que venham a ser necessários, assim como contrato de aluguel, leasing ou outra modalidade para utilização de equipamentos que a especialidade médica venha a necessitar para esclarecimento diagnóstico;
- 13.7.4. A contratada poderá celebrar contrato com prestadores de serviços, visando a contratação de serviços de apoio logístico, tais como: lavanderia, gases medicinais, alimentação, manutenção e outros;
- 13.7.5. A Contratada não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da Contratante;
- 13.7.6. A contratada se obriga a manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações da unidade;
- 13.7.7. A contratada será responsável pelo processamento da rouparia do estabelecimento, incluindo-se os reparos que se fizerem necessários;
- 13.7.8. O rol de leis e normas sanitárias no qual a gerência da Unidade deverá se apoiar, dentre outras, observando suas atualizações, são:
- I. Art. 196, 197, 198 e 199 da CF de 1988;
 - II. Lei do SUS 8080 e 8142/90;
 - III. LEI N° 8666/93
 - IV. Consolidação das Leis Trabalhistas;
 - V. Portarias N° 1863/GM de 29 de setembro de 2003;
 - VI. Portaria N° 2048/GM de 05 de novembro de 2002;
 - VII. Portaria N° 1034/GM em 05 de maio de 2010;
 - VIII. Portaria N° 104/GM de 15 de janeiro de 2014;
 - IX. Códigos de Ética, normas e legislações de todas as Categorias Profissionais da Unidade;
 - X. Normas Técnicas relativas aos Serviços Laboratoriais: Resolução RDC N° 302, de 13 de outubro de 2005;
 - XI. Resolução CFM N° 1.779/2005 (Publicada no D.O.U., 05 dez 2005, Seção I, p. 121): Regulamenta a responsabilidade médica no fornecimento da Declaração de Óbito. Revoga a Resolução CFM n. 1601/2000;
 - XII. "A Declaração de Óbito - Documento Necessário e Importante", 3ª edição, do ano de 2009, normatizado pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Centro Brasileiro de Classificação de Doenças;
 - XIII. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC N° 306, de 7 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento complementar de resíduos de serviços de saúde;
 - XIV. Resolução CFM n° 1.672/03 – Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes e dá outras providências;
 - XV. Portaria n° 453, de 1 de junho de 1998. Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos Raios-x diagnósticos em todo o território nacional e dá outras providências;
 - XVI. A prestação dos Serviços de Saúde deve preservar a função pública das Unidades de Saúde, de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
 - XVII. NR 6 - Norma Regulamentadora de EPIs;
 - XVIII. NR 9 – Norma Reguladora do Programa de prevenção de riscos ambientais;



- XIX. NR-5 - Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
XX. NR 32 - Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde;
XXI. NR 7 - PCMSO - Programa de controle médico de saúde ocupacional;
XXII. NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho;
XXIII. Lei Federal nº 13.204/2015 - Lei da política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil, dentre outros assuntos;
XXIV. Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei da transparência;
XXV. Lei Federal nº 12.846/2014 - Lei anticorrupção.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 14.1. Fiscalizar a execução do presente Contrato de Gestão e seu respectivo Plano de Trabalho, acompanhando e avaliando o cumprimento de suas metas, por meio de comissão específica, devidamente designada.
- 14.2. Promover o repasse dos recursos financeiros dentro do mês, ou seja, mensalmente à CONTRATADA necessários para a execução do Contrato de Gestão, de acordo com o orçamento e consoante o cronograma de desembolso estabelecido para esse fim.
- 14.3. Permitir o uso dos bens móveis, inclusive os que guarnecem a unidade de saúde, e imóveis, através de celebração de instrumentos específicos autorizadores, a serem firmados entre as partes.
- 14.4. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização dos termos de permissão de uso. Comprometendo-se a entregar no Ato da Assinatura do Contrato de Gestão a Relação de Todos os bens móveis e imóveis pertencentes a Unidade de Saúde para celebração do termo de Permissão e uso, conforme Anexo VII deste Termo.
- 14.5. Analisar e aprovar, quando for o caso, as solicitações da CONTRATADA para o uso dos recursos de investimento.
- 14.6. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

15. DA CESSÃO DE SERVIDORES

- 15.1. A CONTRATANTE cederá servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.
- 15.2. Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

16. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

- 16.1. Os resultados alcançados pelas Organizações Sociais com a execução do Contrato de Gestão serão acompanhados e analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação e Monitoramento, que emitirá relatório conclusivo e o encaminhará aos titulares do Órgão Supervisor, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.
- 16.2. Até o último dia do mês subsequente a cada exercício financeiro, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá elaborar o Relatório de Avaliação Anual de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.
- 16.2. Até 30 (trinta) dias após a rescisão ou término do Contrato de Gestão, a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá elaborar o Relatório de Avaliação Final de Execução do Contrato de Gestão, e encaminhá-lo aos titulares do Órgão Supervisor para apreciação e manifestação.



16.3. Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretária Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da Qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

17. VOLUME DA PRODUÇÃO CONTRATADA

17.1. Desempenho Assistencial

17.1.1. Indicadores de qualidade com vinculação financeira

- Indicadores de Qualidade

Indicador	Meta	Descrição da Meta	Método de Cálculo	Periodicidade do envio da informação pela O.S.	Periodicidade da vinculação do resultado para repasse
Classificação de Risco	90%	Classificar o risco de 90% dos pacientes cadastrados no Hospital	Número de pacientes classificados o risco / número de pacientes cadastrados no mês x 100	Mensal	Trimestral
Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Óbito	100%	Total de prontuários de usuários que vieram a óbito revisados pela comissão	Total de prontuários de usuários que vieram a óbitos / Total de prontuários revisados pela Comissão de Óbitos x 100	Mensal	Trimestral
Taxa de profissionais médicos cadastrados no CNES	100%	Total de profissionais médicos cadastrados no CNES	Total de profissionais médicos na unidade / Total de profissionais médicos com cadastrados no CNES X 100	Mensal	Trimestral
Média de permanência hospitalar	≤ 6 dias	Tempo médio em dias que os pacientes ficaram internados no hospital	Total de pacientes-dia durante determinado período (1 mês) / total de pacientes que tiveram saída do hospital em determinado período, incluindo os óbitos.	Mensal	Trimestral
Taxa de ocupação hospitalar	85%	Manter a taxa de ocupação hospitalar em no mínimo 85%	Média de paciente-dia (1 mês) / N° de leitos operacionais X 100	Mensal	Trimestral
Taxa de infecção em cirurgia limpa	≤ 4%	Taxa de infecção de sítio cirúrgico, em cirurgias limpas	N° de infecções de sítio cirúrgico, em cirurgia limpa / N° total de cirurgias limpas) X 100	Mensal	Trimestral
Índice de Apresentação de AIH	100	Manter o índice de apresentação de AIH em 100% do total de AIHs	N° Total de AIH / N° Total de Internações x 100	Mensal	Trimestral
Taxa de Glosa de AIH	2%	Manter a Taxa de Glosa em no máximo 2% do	N° de AIH rejeitadas / N° de AIH apresentadas x 100	Mensal	Trimestral



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



		total de AIH apresentadas.			
Taxa de mortalidade hospitalar	3%	Manter em até 3% a taxa de mortalidade hospitalar no período de 1 (um) ano.	Total de óbitos ocorridos em pacientes internados em determinado período / número de pacientes que tiveram saída hospitalar no mesmo período – 1 ano x 100	Mensal	Trimestral
Nº de consultas médicas	2.500	Total de consultas médicas em determinado período	Nº de consultas médicas no período por mês	Mensal	Trimestral

18. SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. Transferência Mensal de Recursos

18.1.1. O cálculo do valor da Transferência Mensal de Recursos equivalerá a 1/24 do Valor Total do Contrato de Gestão;

18.1.2. 100% (cem por cento) do valor mencionado no item 18.1.1 será vinculado aos indicadores de qualidade;

18.1.3. A comprovação da utilização dos recursos transferidos deverá ser apresentada trimestralmente até o dia 30 do mês subsequente;

18.1.4. Ao final de cada mês, serão apurados os indicadores de qualidade a fim de determinar o valor da Transferência Mensal de Recursos devida;

18.1.5. O mês 1 do Contrato é destinado à fase de implantação, devendo a Planilha de Custeio e Investimento (Quadro 4) neste mês contemplar as despesas correspondentes;

18.1.6. A transferência de recursos orçamentários será realizada obedecendo ao calendário da Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE;

18.1.7. Deverá ser restituído ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

18.1.8. No caso do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à Secretaria Municipal de Saúde de SENADOR POMPEU-CE os legados ou doações que lhe foram destinados, bens móveis e imobilizados instalados no equipamento de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido.

18.2. Cronograma de Transferência de Recursos Orçamentários

18.2.1. Quando da Assinatura do Contrato de Gestão, serão autorizadas as Transferências de Recursos e assim, sucessivamente, até o mês 24, quando ocorrerá a última Transferência Mensal de Recursos devida;

18.2.2. A autorização para transferência dos recursos referentes ao Mês 1 será dada a partir da assinatura do Contrato de Gestão;

18.2.3. As transferências das demais parcelas previstas no Contrato só serão efetuadas mediante a demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento.

18.3. A Unidade Hospitalar deverá apresentar trimestralmente à Secretaria Municipal de Saúde de Senador Pompeu-CE a Planilha abaixo preenchida para fins de avaliação do Contrato de Gestão.

- DESPESAS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO

ITENS DE CUSTEIO		VALOR MENSAL R\$ (MÊS01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
A	RECURSOS HUMANOS		
A.1	Salários/Ordenados		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



A.2	Encargos e Contribuições		
A.3	Provisionamento (13º salários e férias)		
A.4	Provisionamento (Rescisões)		
A.5	Benefícios		
A.6	Serviços Médicos		
A.7	Serviços Terceirizados (Credenciamento)		
A.7	Outras(a especificar)		
Subtotal			R\$ -
B	MATERIAL DE CONSUMO	VALOR MENSAL R\$ (MÊS01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
B.1	Material Médico-Hospitalar		
B.2	Medicamentos		
B.3	Enxoval e Uniforme		
B.4	Gases Medicinais		
B.5	Suprimento de Informática		
B.6	Material de Manutenção Predial (Construção)		
B.7	Material de Higienização / Limpeza e Descartáveis		
B.8	Material de Expediente (Escritório)		
B.9	Gêneros Alimentícios		
B.10	Outros Materiais (especificar)		
Subtotal			R\$ -
C	SERVIÇOS DE TERCEIROS	VALOR MENSAL R\$ (MÊS01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
C.1	Manutenção Corretiva e Preventiva de equipamentos médico-hospitalares e administrativos		
C.2	Locação de Equipamentos Biomédicos e Administrativos		
C.3	Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc)		
C.4	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial		
C.5	Telefonia e Internet		
C.6	Recolhimento e Tratamento (gerenciamento) de Resíduos		
C.7	Serviços de Conservação e Manutenção Predial		
C.8	Serviços Gráficos/Publicação		
C.9	Serviço de Guarda/Digitalização de Pontuários		
C.10	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas		
C.11	Locação de Veículos e combustível		
C.12	Outros (a especificar) energia, água e gás.		
Subtotal			R\$ -
D	GERENCIAIS E ADMINISTRAÇÃO	VALOR MENSAL R\$ (MÊS01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
D.1	Serviços de Assessoria Contábil		R\$ -
D.2	Serviços de Assessoria Jurídica		
D.3	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Administrativa em Gestão junto aos Setores Administrativo/Financeiro, com as práticas e rotinas voltadas aos Processos de		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	Contratações.		
D.4	Aplicação de Cursos de Educação Permanente e Aperfeiçoamento Profissional		
D.5	Medicina do Trabalho		
D.6	Biometria e Videomonitoramento		
D.7	Custos Bancários		
D.8	Outros(a especificar)		
Subtotal			R\$ -
E	ITENS DE INVESTIMENTOS	VALORMENSAL R\$ (MÊS01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
E.1	Aquisição de Equipamentos (a especificar)		R\$ -
E.2	Outros(a especificar)		
Subtotal			R\$ -
F	OUTRAS DESPESAS	VALORMENSAL R\$ (MÊS01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
F.1	Despesas de Rateio da OS (Especificar)		R\$ -
Subtotal			R\$ -
TOTALMENSAL			R\$ -
TOTALANUAL			R\$ -
VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA PARA 12 (doze) meses.		-	R\$ -

19. PENALIDADES:

19.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- Advertência;
- Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

20. DOS ANEXOS DESTES TERMOS



-
- ANEXO I – PLANILHA DE RESPONSABILIDADES**
ANEXO II – QUADRO DE METAS
ANEXO III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
ANEXO IV – PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO
ANEXO V – ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO VI – MEMÓRIA DE CÁLCULO – RECURSOS HUMANOS
ANEXO VII – INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
ANEXO VIII – TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS



ANEXO I – PLANILHA DE RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES NO GERENCIAMENTO COMPLEMENTAR	SMS	Instituição em Gerenciamento Complementar
1. Estrutura Física e Manutenção Predial	X	X
2. Equipamentos permanentes e mobiliário médico-hospitalar	X	X
3. Serviços de Saúde		X
4. Medicamentos		X
5. Exames de Imagem – Raio X:		
5.1. Equipamentos (aquisição)	X	
5.2. Insumos (aquisição, reposição contínua)		X
5.3. Serviços de saúde, monitorização e leitura de radiação, disponibilização de E.P.I e PCMSO		X
5.4. Serviço de Laudos (Análise dos Exames Radiológicos)		X
6. Exames de Laboratório:		
6.1. Equipamentos (aquisição ou locação)	X	X
6.2. Insumos (aquisição, reposição contínua) e laudos		X
6.3. Serviços de saúde e E.P.Is		X
7. Material Médico-Hospitalar:		
7.1. Instrumental Permanente	X	
7.2. Materiais descartáveis (Penso: aquisição e reposição permanente)		X
7.3. Insumos em geral para assistência		X
8. Segurança		X
9. Manutenção preventiva e corretiva de materiais hospitalares e não hospitalares dentro do prazo de vida útil dos equipamentos		X
10. Capacitação / Educação permanente dos profissionais de saúde		X
11. Coordenação Médica (Responsável Técnico)		X
12. Coordenação de Enfermagem (Responsável Técnico)		X
13. Coordenação de Farmacêutica		X
14. Gases Medicinais		X
15. Sistemas de Informação e Gerenciamento Complementar de Dados, Sistemas de Regulação (Gestão da Informação), Internet, Intranet.		X
16. Equipamentos Higienizadores e Insumos em geral (para limpeza, higienização e conservação).		X
17. Enxoval (pacientes)		X
18. Serviços de Lavanderia		X
19. Alimentação para profissionais (serviços de saúde)		X
20. Alimentação para pacientes		X
21. Segregação e manejo interno dos resíduos dos serviços de saúde		X



ANEXO II – QUADRO DE METAS

Como atividade de gestão a municipalidade divide atos de gestão com a entidade contratada, mantendo o poder-dever de fiscalização das atividades desenvolvidas no âmbito das atribuições próprias da administração transferidas à instituição.

As metas poderão ser oportunamente discutidas com a Organização Social, para pactuação de indicadores e resultados que satisfaçam às diretrizes da Política Nacional de Urgência e Emergência e ao definido nas Redes de Atenção à Saúde Regional, podendo sofrer alterações com inclusões e ou exclusões de acordo com a necessidade.

A entidade apresentará à Secretaria Municipal de Saúde relatório de execução do contrato contendo comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados das prestações de contas correspondente ao exercício financeiro:

- A cada trimestre, de forma ordinária;
- A qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em atendimento ao interesse público; e
- De forma consolidada ao final de cada exercício.

O alcance das metas será considerado na demonstração das prestações de contas apresentadas por relatório técnico pela Organização Social, avaliada e homologada periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que:

- Notificará a entidade para sanar irregularidades, cumprir obrigações ou apresentar justificativas;
- Efetuará glosas nos valores a serem repassados;
- Aplicará sanções nos termos da legislação.

As ações de monitoramento e avaliação possuem caráter preventivo e saneador, objetivando a adequada e regular gestão compartilhada da Unidade, e serão realizadas continuamente, com visitas in loco, solicitação de informações e documentos, expedição de instruções, entre outros.

O monitoramento e avaliação efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde não se confunde com as ações de auditoria realizadas pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública e a expedição de relatórios à municipalidade não o exime de apresentação de documentos pertinentes aos demais órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas.

Para a gestão e monitoramento das atividades desenvolvidas pela entidade, serão acompanhados indicadores de desempenho, após decorrido 90 dias do início do contrato de gestão, conforme segue:

Quadro 1. Equivalente a 100% (100 pontos) do valor do repasse mensal

Indicador	Meta	Método de Cálculo	Periodicidade do envio da informação pela O.S.	Periodicidade da vinculação do resultado para repasse	Pontuação
Classificação de Risco	90%	Número de pacientes classificados o risco / número de pacientes cadastrados no mês x 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Óbito	100%	Total de prontuários de usuários que vieram a óbitos / Total de prontuários revisados pela Comissão de Óbitos x 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de profissionais médicos cadastrados no	100%	Total de profissionais médicos na unidade / Total de profissionais médicos com cadastrados no CNES X 100	Mensal	Trimestral	10



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CNES					
Média de permanência hospitalar	≤6 dias	Total de pacientes-dia durante determinado período (1 mês) / total de pacientes que tiveram saída do hospital em determinado período, incluindo os óbitos.	Mensal	Trimestral	10
Taxa de ocupação hospitalar	85%	Média de paciente-dia (1 mês) / N° de leitos operacionais X 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de infecção em cirurgia limpa	≤4%	N° de infecções de sítio cirúrgico, em cirurgia limpa/N° total de cirurgias limpas) X100	Mensal	Trimestral	10
Índice de Apresentação de AIH	100	N° Total de AIH / N° Total de Internações x100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de Glosa de AIH	2%	N° de AIH rejeitadas /N° de AIH apresentadas x 100	Mensal	Trimestral	10
Taxa de mortalidade hospitalar	3%	Tx = Total de óbitos ocorridos em pacientes internados em determinado período / número de pacientes que tiveram saída hospitalar no mesmo período – 1 ano x100	Mensal	Trimestral	10
N° de consultas médicas	2.500	N° de consultas médicas no período por mês	Mensal	Trimestral	10
Total					100

Quadro 2. Avaliação do desempenho das metas e a proporcionalidade do pagamento

Pontuação	Meta Realizada	% do Pagamento
Acima do volume contratado	Acima da meta	100% do valor da parcela mensal (R\$)
80 a 100 pontos	Entre 80% e 100% do total das metas	100% do valor da parcela mensal (R\$)
75 a 79,9 Pontos	Entre 75% e 79,9% do total das metas	90% do valor da parcela mensal (R\$)
Menos de 75 Pontos	Menor que 75% do total das metas	80% do valor da parcela mensal (R\$)



ANEXO III – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Entende-se que plano de trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o perfil da Unidade e o trabalho técnico gerencial definido no Termo de Referência.

O proponente deverá demonstrar a viabilidade técnica e a estimativa das despesas referentes à execução das atividades propostas, com definição de métodos e prazos de execução.

O projeto apresentado deverá conter a descrição sucinta e clara da proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como, os resultados a serem obtidos.

Este Anexo se destina a orientar os concorrentes para elaboração do plano a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro.

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO TÍTULO

Plano de Trabalho para Organização, Administração e Gerenciamento do MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL.

1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL / ASSISTENCIAL (C1)

Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial do MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL e deverá conter os seguintes tópicos:

- a. Organograma;
- b. Protocolos e organização de atividades assistenciais para atender ao Termo de Referência e seus subitens;
- c. Descrição dos procedimentos para garantir o Acolhimento e Classificação de Risco;
- d. Protocolos e organização do Serviço de Farmácia;
- e. Protocolos e organização do Serviço de Nutrição;
- f. Atividades de Apoio;
- g. Atividades Administrativas e Financeiras;
- h. Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para aquisição de bens de consumo, materiais permanentes e equipamentos, contratação de serviços gerais, obras, locações e alienações;
- i. Apresentação do Regulamento de Pessoal e Plano de Cargos e Salários, inclusive com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal.

2. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS PARA QUALIDADE (C2)

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos e tecnologia existentes. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- a. Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará na Unidade Hospitalar e solicitadas no Termo de Referência, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões;
- b. Organização do Serviço de Arquivo de Prontuários do Usuário;
- c. Monitoramento de indicadores de desempenho hospitalar de produtividade e de qualidade, dentre outros;
- d. Sistemáticas de aplicação de ações corretivas de desempenho a partir do monitoramento acima;
- e. Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;
- f. Proposta de Educação Permanente;
- g. Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação.



3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (C3)

- Certificar experiência anterior em gestão de serviços hospitalares, mediante comprovação através de declarações legalmente reconhecidas;
- Certificar experiência anterior em gestão de serviços hospitalares compatíveis com o objeto do Contrato de Gestão;
- Apresentar comprovantes dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados e dos ocupantes dos postos correspondentes.

4. PROPOSTA ECONÔMICA (C4)

A Proposta Econômica deverá ser apresentada no quadro de Despesas de Custeio e Investimento conforme Termo de Referência, Item **18.3**, apontando o volume de recursos financeiros alocados para cada tipo de despesa, ao longo de cada mês de execução do Contrato de Gestão.

5. OBSERVAÇÕES:

A Proposta de Trabalho e a Proposta Econômica apresentada no Termo de Referência, Item **18.3**, constarão como obrigações da CONTRATADA e servirão como linha de base para as medições mensais, trimestrais e semestrais, feitas pela Comissão de Fiscalização do Contrato de Gestão.



ANEXO IV – PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho para gestão da MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, baseado nas especificações e condições previstas no Termo de Referência, será analisado e pontuado conforme o quadro abaixo:

Critérios (em referência ao Anexo III)	Pontuação Máxima
C1 – PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ASSISTENCIAL	25 pontos
C2 – PROPOSTAS DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	20 pontos
C3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	55 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL	100 pontos

1. O Plano será desclassificados e:
 - 1.1. Obter pontuação igual a 0 (zero) em qualquer um dos Critérios ou não atingir uma pontuação total mínima de 50 (cinquenta) pontos nos Critérios:
 - C.1 -Atividade
 - C.2 -Qualidade
 - C.3 – Qualificação Técnica
 - 1.2. Não atender às exigências deste Termo de Referência;
 - 1.3. Contiver uma estimativa de despesas para custeio das atividades da MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, com valores manifestamente inexequíveis.

ITEM C1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL / ASSISTENCIAL – No conjunto da proposta corresponde a 20 pontos.

Avalia e adequação da Proposta de organização dos serviços, execução das atividades assistenciais e à capacidade operacional da Unidade. Observar os meios sugeridos, resultados e cronogramas.

ITEM C2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE – No conjunto da proposta equivale a 20 pontos.

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da Unidade e comunidade.

ITEM C3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – No conjunto da Proposta equivale a 60 pontos.

Identifica capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, habilidade na execução das atividades, meio de suporte para a efetivação das atividades finalísticas assistenciais, com profissionais habilitados, na busca de desenvolvimento para a saúde coletiva.

Critérios (em referência ao Anexo III)	Itens de Avaliação	Pontuação Máxima
C1. PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL	Organograma	3
	Protocolos e organização de atividades assistenciais para atender ao Termo de Referência e seus subitens.	3
	Descrição dos procedimentos para garantir o	3



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



	Acolhimento e Classificação de Risco.	
	Protocolos e organização do Serviço de Farmácia	3
	Protocolo e Organização dos Serviços Laboratoriais.	3
	Atividades de Apoio.	2
	Atividades Administrativas e Financeiras.	2
	Apresentação de regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para aquisição de bens de consumo, materiais permanentes e equipamentos, contratação de serviços gerais, obras, locações e alienações.	3
	Apresentação do Regulamento de Pessoal e Plano de Cargos e Salários, inclusive com os critérios que serão utilizados para a seleção de pessoal.	3
	TOTAL	25 pontos
C2. PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE	Proposta de funcionamento das Comissões Técnicas que implantará na Unidade Hospitalar, solicitadas no Termo de Referência, especificando: perfil dos membros componentes, objetivos, metas e frequência de reuniões.	04
	Organização do Serviço de Arquivo de Prontuários do Usuário.	03
	Monitoramento de indicadores de desempenho hospitalar de produtividade e de qualidade, dentre outros.	04
	Proposta de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação.	03
	Proposta de Educação Permanente.	03
	Sistemática de monitoramento e garantia da qualidade da Informação.	03
	TOTAL	20 pontos
C3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	Certificar experiência anterior em gestão de serviços hospitalares de Urgência e Emergência com no mínimo 100 leitos, mediante comprovação através de declarações ou atestado de capacidade técnica legalmente reconhecidas;	40
	Apresentar comprovantes dos responsáveis técnicos dos serviços a serem prestados.	15
	TOTAL	55 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO V - ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A Proposta de preço para execução do Plano de Trabalho deverá conter a previsão de todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também, no que couber, custos com fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, incluindo ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com as obrigações contratuais.

ITENS DE CUSTEIO		VALORMENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$ (12
A	RECURSOSHUMANOS	(MÊS01)	MESES)
A.1	Salários/Ordenados		
A.2	Encargos e Contribuições		
A.3	Provisionamento (13º salários e férias)		
A.4	Provisionamento (Rescisões)		
A.5	Benefícios		
A.6	Serviços Médicos		
A.7	Serviços Terceirizados (Credenciamento)		
A.7	Outras(a especificar)		
Subtotal			R\$ -
B	MATERIALDECONSUMO	VALORMENSAL R\$ (MÊS01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
B.1	Material Médico-Hospitalar		
B.2	Medicamentos		
B.3	Enxoval e Uniforme		
B.4	Gases Medicinais		
B.5	Suprimento de Informática		
B.6	Material de Manutenção Predial (Construção)		
B.7	Materialde Higirnização / Limpeza e Descartáveis		
B.8	Material de Expediente (Escritório)		
B.9	Gêneros Alimentícios		
B.10	OutrosMateriais(especificar)		
Subtotal			R\$ -
C	SERVIÇOS DETERCEIROS	VALORMENSAL R\$ (MÊS01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
C.1	Manutenção Corretiva e Preventiva de equipamentos médico-hospitalarese administrativos		
C.2	Locação de Equipamentos Biomédicose Administrativos		
C.3	Serviços de Tecnologia da Informação (equipamentos, software, rede, sistema e etc)		
C.4	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial		
C.5	Telefoniae Internet		
C.6	Recolhimento e Tratamento (gerenciamento) de Resíduos		
C.7	Serviços de Conservação e Mnutenção Predial		
C.8	Serviços Gráficos/Publicação		



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



C.9	Serviço de Guarda/Digitalização de Pontuários		
C.10	Serviço de Laboratório de Análises Clínicas		
C.11	Locação de Veículos e combustível		
C.12	Outros (a especificar) energia, água e gás.		
Subtotal			R\$ -
D	GERENCIAIS E ADMINISTRAÇÃO	VALORMENSAL R\$ (MÊS01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
D.1	Serviços de Assessoria Contábil		R\$ -
D.2	Serviços de Assessoria Jurídica		
D.3	Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Consultoria e Assessoria Administrativa em Gestão junto aos Setores Administrativo/Financeiro, com as práticas e rotinas voltadas aos Processos de Contratações.		
D.4	Aplicação de Cursos de Educação Permanente e Aperfeiçoamento Profissional		
D.5	Medicina do Trabalho		
D.6	Biometria e Videomonitoramento		
D.7	Custos Bancários		
D.8	Outros(a especificar)		
Subtotal			R\$ -
E	ITENS DE INVESTIMENTOS	VALORMENSAL R\$ (MÊS01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
E.1	Aquisição de Equipamentos (a especificar)		R\$ -
E.2	Outros(a especificar)		
Subtotal			R\$ -
F	OUTRAS DESPESAS	VALORMENSAL R\$ (MÊS01)	VALOR ANUAL R\$ (12 MESES)
F.1	Despesas de Rateio da OS (Especificar)		R\$ -
Subtotal			R\$ -
TOTALMENSAL			R\$ -
TOTALANUAL			R\$ -
VALOR TOTAL DA PROPOSTA FINANCEIRA PARA 12 (doze) meses.		-	R\$ -

As despesas efetuadas pelas Organizações Sociais de Saúde e classificadas como rateio da sede deverão atender aos seguintes critérios:

- I. **Rastreabilidade:** entende-se por rastreável a despesa cuja comprovação deverá ser documental permita a realização de conciliação bancária entre todas as contas bancárias destinatárias dos recursos do contrato de gestão para verificação de que seu pagamento tenha ocorrido com tais recursos;
- II. **Clareza:** Entende-se por clareza a indicação da despesa por expressão usual de mercado sob a qual não pare controvérsia e significado;
- III. **Desdobramento analítico de sua composição:** das despesas que compõem o rateio;
- IV. **Proporcionalidade:** despesas rateadas entre dois ou mais contratos de gestão devem ter seus valores custeados de forma proporcional, tendo como parâmetro vincular o valor do Contrato de Gestão e a totalidade dos colaboradores da Organização Social de Saúde.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



ANEXO VI - MEMÓRIA DE CÁLCULO - RECURSOS HUMANOS

Quantidade Mínima	Categoria Profissional	Área de Trabalho	Carga Horária Semanal Mínima	Salário Base	Insalubridade	Graatificações Normativas	Remuneração Bruta (A.1)	Benefícios (A.2)	Encargos Sociais e Trabalhistas (A.3)	Provisoria mento (A.4)	Outras despesas (A.5)	Total



Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE
CNPJ nº 07.728.421/0001-82 - CGF nº 06.920.284-2
Paco Municipal - Edifício Francisco Franco Cambraia -
Avenida Francisco Franco Cambraia, s/n, Bairro Centro - CEP 63.600-000



Termos Aditivos, caso os mesmos venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A permissão deus o acompanhará a vigência do Contrato de Gestão e suas eventuais prorrogações.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de SENADOR POMPEU-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas à execução deste Termo.

5.2. E, por assim se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas que também o subscrevem.

Local e data >>>>>>>

(nome do representante)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(nome do representante)
Permissionário(A)

Testemunhas:
(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:
CPF:

RG:
CPF:



MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º SS-CH003/2023

ANEXO II - DO EDITAL
MODELO DE DECLARAÇÃO

(NO PAPEL TIMBRADO DA INTERESSADA)

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CHAMADA PÚBLICA N.º SS-CH003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, CONFORME AS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.

A interessada, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade:

a) sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de SENADOR POMPEU-CE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Senador Pompeu-CE, Estado do Ceará, que não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera

_____/_____, ____ de _____ de _____.

Nome e carimbo do Representante legal
(Emitir em papel timbrado da Organização Social)



MINUTA DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º SS-CH003/2023

ANEXO III - DO EDITAL

AUTORIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE VISTORIA DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL
CHAMADA PÚBLICA N.º SS-CH003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, CONFORME AS CONDIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL.

A interessada, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a), portador da Carteira de Identidade n.º e inscrito no CPF/MF sob o n.º, **DECLARA**, para todos os fins, que visitou os locais e instalações da e que possui todas as informações relativas à sua execução. **DECLARA**, ainda, que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração na vigência e no valor estimado do contrato de gestão a ser celebrado, caso seja a organização social vencedora.

_____/____, ____ de _____ de _____.

Nome e carimbo do Representante legal
(Emitir em papel timbrado da Organização Social)



SAÚDE EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E INTERNAÇÃO 24 HORAS NA UNIDADE HOSPITALAR - MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL, conforme descrito no plano de trabalho em anexo, e conforme documentação apresentada no processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº SS-CH003/2023**.

Parágrafo Primeiro: Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão específica, como desta avença, um Plano de Trabalho (ANEXO I) a ser executado pela CONTRATADA, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes.

Parágrafo segundo: Fazem parte integrante deste contrato de gestão:

- a) O Anexo Técnico I – Plano de Trabalho;
- b) O Anexo Técnico II – Descrição dos Serviços;
- c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento;
- d) O Anexo Técnico IV – Acompanhamento e Avaliação;
- e) O Anexo Técnico V – Relação Servidores Cedidos;
- f) O Anexo Técnico VI – Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São da responsabilidade da CONTRATADA as obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos Técnicos I, II, III, IV, V e VI, partes integrantes deste CONTRATO DE GESTÃO) e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

- a) Garantir a Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- b) Promover a integralidade de assistência, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- c) Assegurar a Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- d) Preservar a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- e) Contribuir para promoção da Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- f) Prestar serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- g) Fomentar meios para participação da comunidade na tomada de decisões e nos processos de avaliação de atendimentos;
- h) Garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos Usuários;
- i) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- j) Adotar uma identificação especial (crachá) para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência e pontualidade, com a manutenção do sistema de controle de ponto por via eletrônica, devendo ser adotados mecanismos que impeçam quaisquer fraudes na marcação do registro, bem como a boa conduta profissional;
- k) Implementar metodologia da gestão da qualidade, seus conceitos e princípios por meio de um conjunto de processos, capazes de dotar as unidades de saúde, de ferramentas e instrumentos que possibilitem a melhoria de desempenho de seus serviços.
- l) A CONTRATADA deverá comprovar a existência de programa de integridade no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da contratação. O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.



m) A CONTRATADA deverá realizar consulta prévia a CONTRATANTE para fins de utilização dos montantes correspondentes aos valores de investimento previstos na planilha de preços. Os recursos somente poderão ser utilizados para fins de investimento pela CONTRATADA quando devidamente autorizados pela CONTRATANTE.

Demais obrigações e responsabilidades:

2.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, e apenas nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.3. Restituir, em caso de desqualificação ou ao término do presente contrato, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos não utilizados para os fins deste contrato, bem como os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, nos termos previstos nos respectivos instrumentos de Permissão de Uso

2.4. Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público.

Parágrafo Único: A CONTRATADA poderá, desde que previamente avaliado e autorizado pela CONTRATANTE, permutar os bens móveis públicos permitidos para uso por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio da CONTRATANTE.

2.5. Responsabilizar-se pela conservação, manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis, inclusive equipamentos, disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho, valendo-se de recurso financeiro apontado no Plano Operativo elaborado conforme solicitado no Plano de Trabalho (Anexo I).

2.6. Comunicar à CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.7. Eventual aquisição de bem que ultrapasse o valor do contrato somente poderá ser efetuada mediante anuência prévia da CONTRATANTE e após aditamento ao contrato.

2.8. Todas as obras e ampliações da área física deverão ser previamente aprovadas pela CONTRATANTE e, caso ultrapassem o valor do contrato, somente poderão ser realizadas após o devido aditamento do contrato.

2.9. Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de sua desqualificação como Organização Social de Saúde no âmbito do Município de SENADOR POMPEU-CE/CE, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

2.10 - Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do objeto desta avença.

2.11 - Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.12 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.13 - Afixar aviso nas recepções do **MATERNIDADE E HOSPITAL SANTA ISABEL DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE/CE**, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.14 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

2.15 - Assegurar aos pacientes o direito de assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso, em conformidade com a Portaria nº 010/SMS/05 de 09/11/2005 e legislação regente.

2.16 - Comunicar de imediato à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.



2.17 – Manter a documentação concernente à prestação de contas, relacionada a este Contrato, arquivada por no mínimo 10 (dez) anos, ficando a mesma disponível, sempre que solicitado, para atendimento da legislação vigente e auditorias da CONTRATANTE e demais órgãos de controle externo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução, pela CONTRATADA, dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos;
- Designar, por meio de Portaria, um GESTOR do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
- Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades da CONTRATADA, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social na área da saúde desta Municipalidade, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA CESSÃO DE SERVIDORES

4.1. Até que sejam assumidas todas as obrigações referentes ao presente contrato, serão abatidos, do montante devido à CONTRATADA, os valores correspondentes à remuneração dos servidores públicos exercendo atividades nas respectivas unidades, a partir de sua vigência.

4.2. A CONTRATANTE poderá ceder servidores públicos municipais para prestar seus serviços junto à CONTRATADA, ficando garantido a esses servidores o vínculo original com a CONTRATANTE, bem como todos os direitos daí decorrentes, não ensejando, portanto, vínculo trabalhista com a CONTRATADA ou solidariedade, mesmo sob a subordinação desta.

Parágrafo Primeiro - Os servidores públicos municipais cedidos à CONTRATADA terão seus vencimentos pagos diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

5.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de CONTRATO específico a ser assinado, possam ser cedidos à CONTRATADA, a título de Permissão de Uso e pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Único – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pela CONTRATADA poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresse, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. A Comissão de Avaliação constituída em conformidade com a Lei nº 2.644, de 30 de junho de 2015 e DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2022, de 25 de Maio de 2022, será a responsável por fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, objeto deste contrato de gestão, e procederá a verificação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e dos resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando para tanto relatório circunstanciado.



Parágrafo Primeiro - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório anual conclusivo do desempenho da CONTRATADA, em até 30 dias, ao final do período de 12 (doze) meses do contrato.

Parágrafo Segundo - A comissão de avaliação deverá encaminhar à Controladoria Geral do Município relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Parágrafo Terceiro - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretária Municipal de Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da Qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato de Gestão terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e é passível de prorrogação mediante o cumprimento de Plano de Trabalho, até 60 (sessenta) meses.

7.2. Os serviços serão iniciados imediatamente após a assinatura do presente contrato, devendo a contratada seguir os prazos e etapas estabelecidas no cronograma proposto.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ECONÔMICOS

8.1. Para a execução deste Contrato de Gestão, ficará estipulado o valor de R\$ _____, sendo que os recursos serão transferidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos termos do orçamento do contrato e cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Do montante global mencionado no “caput” desta cláusula, correspondente ao presente exercício financeiro, onerará a seguinte rubrica orçamentária, destinada a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO, podendo ser suplementada, se necessário for, em particular na ocorrência de eventos não previstos, devidamente justificado, que levarem ao desequilíbrio econômico e financeiro deste Contrato de Gestão:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0002.2.094 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas do Fundo Municipal de Saúde; 0901.10.302.0010.2.098 – Manutenção das Atividades da Atenção Secundária da Saúde; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 e Fontes de Recursos: 1500100200 e 1600000000.

Parágrafo Segundo - Os recursos repassados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, disponíveis em conta corrente específica e exclusiva, deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados dessa aplicação reverter-se-ão exclusivamente aos objetivos deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão, também, ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, advindos de Emendas, Convênios e doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA, sendo todos os Recursos utilizados na Unidade de Saúde de responsabilidade de Gestão da O S CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva, constando como titular a _____, sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados trimestralmente à CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - Os dispêndios com remuneração de pessoal próprio, feitos pela CONTRATADA na execução deste Contrato de Gestão, não excederão 75% (setenta e cinco por cento) do total da sua dotação orçamentária.

Parágrafo Sexto - Somente será admitida a remuneração de dirigentes que tenham atuação efetiva na gestão executiva, não podendo exceder a remuneração salarial do Prefeito. Os membros do Conselho de Administração da CONTRATADA não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à CONTRATADA, ressalvada a ajuda de custo por reunião de que participarem.



Parágrafo Sétimo - Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer qualquer função executiva nas atividades deste Contrato e, tampouco, ter qualquer vínculo com fornecedores da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo - A ocorrência de alteração de valores poderá implicar revisão das metas pactuadas, assim como a alteração das metas poderá implicar a revisão do valor global pactuado, nos termos da legislação aplicável, através dos devidos Termos de Aditivos e Justificativas, podendo ser provocados por ambas as partes.

Parágrafo Nono - Os bens móveis e imóveis permissionados à CONTRATADA de acordo com a Cláusula Terceira são considerados como valor econômico aportado pela CONTRATANTE a este Contrato de Gestão.

Parágrafo Décimo - Após um ano de vigência contratual, será aplicado o índice financeiro IGPM/FGV para fim de reajuste de seu valor, ou outro que venha está em consonância com a Lei aplicável.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor devido à CONTRATADA, nos termos do "caput" da cláusula sétima, será transferido conforme cronograma de desembolso.

9.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, à CONTRATANTE, comprovante de pagamento de obrigações do INSS e FGTS/GFIP/SEFIP, imediatamente após o cumprimento da obrigação, observando-se os prazos legais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

9.3. O pagamento da primeira parcela será realizado 05 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO DE GESTÃO de gestão, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.4. As demais parcelas deverão ser pagas até o 5º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da prestação de contas, através de ordem bancária em nome da Contratada, desde que esta indique o banco, agência e conta corrente.

9.5. O valor devido à CONTRATADA será transferido conforme cronograma de desembolso proposto na proposta financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Em caso de rescisão unilateral decorrente da iniciativa da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a mesma obriga-se a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data do encerramento de suas atividades, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Verificada qualquer hipótese ensejadora de rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA nos termos da cláusula quinta, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATANTE vier a descumprir injustificadamente as cláusulas do presente contrato, em especial a cláusula sétima, a CONTRATADA poderá considerar rescindido o presente contrato e cessar a prestação dos serviços após 90 (noventa) dias da ocorrência da irregularidade, sem prejuízo das sanções aplicáveis pela legislação vigente, ficando a CONTRATANTE responsável pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução deste Contrato de Gestão. Em qualquer hipótese deverá ser preservada a segurança e integridade dos pacientes.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE ou término do contrato ou rescisão amigável, esta arcará com os custos trabalhistas, previdenciários e civis da execução deste contrato



assegurando-se, entretanto, o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

11. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratual;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

Parágrafo Terceiro - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Quarto - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-se pleno direito de defesa.

Parágrafo Quinto - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Durante a vigência deste Contrato de Gestão a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE relatórios administrativos de desempenho e produção, com dados suficientes para o acompanhamento e avaliação, com ênfase na comparação dos resultados alcançados com as metas previstas, acompanhados de demonstrações documentadas do uso adequado dos recursos públicos pela CONTRATADA e de análises gerenciais referentes ao desempenho, em até 20 dias após o encerramento de cada trimestralmente.

Parágrafo Primeiro - Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final referente à execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do término de execução de cada 03 (três) meses, prestação de contas, através de envio de arquivo digitalizado onde constarão as seguintes informações:

- Planilha de prestação de contas, relacionando todos os pagamentos efetuados no período;
- Notas fiscais de serviços, recibos e outros comprovantes legais de pagamentos efetuados com as despesas realizadas. Todos os comprovantes legais devem ser emitidos em nome da CONTRATADA;
- Planilha com dados quanto à aquisição de bens permanentes no período;
- Extrato bancário da conta específica do Contrato de Gestão (conta corrente e aplicação);
- Relatório completo da folha de pagamento da CONTRATADA.



12.2. A CONTRATADA deverá manter, em perfeitas condições, os originais dos documentos acima mencionados, devendo ser disponibilizados à CONTRATANTE pelo prazo de 10 (dez) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. É vedada a cobrança, do paciente, por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida.

13.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo Aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

13.3. Eventuais despesas realizadas pela CONTRATANTE, e que sejam de responsabilidade da CONTRATADA, poderão ser efetivadas, devendo ser descontadas nos repasses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATO DE GESTÃO será publicado pela CONTRATANTE no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de SENADOR POMPEU-CE, e no Diário Oficial da União (DOU), no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro desta comarca do município de SENADOR POMPEU-CE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR POMPEU-CE/CE, de de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU-CE/CE

(NOME DO REPRESENTANTE)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF:

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: